



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

HIDROCONSULT
Consultoria, Estudos e Projetos Ltda.

SUMÁRIO

1.	Introdução	2
2.	Objetivos	3
2.1.	Finalidade	4
3.	Definições e Conceitos	5
4.	Estruturação das Regras e Instrumentos	6
4.1.	Conflito de Interesses	6
4.2.	Política de Relacionamento com o Setor Público	7
4.3.	Política quanto ao Oferecimento de Brindes, Presentes ou outros Benefícios a Agente(s) Público(s) ou Terceiros	8
4.4.	Pagamentos de Facilitação / Tráfico de Influência	10
4.5.	Contribuições para Partidos Políticos e/ou Políticos	10
5.	Monitoramento das Regras	10
6.	Anexos	11
	Anexo A – Termo de Conhecimento	12

1. INTRODUÇÃO

Este Código de Ética e Conduta contempla os objetivos, definições e estruturação das regras, com definições claras das políticas e procedimentos corporativos, visando definir um conjunto de valores, regras que irão estar presentes nas relações da empresa, envolvendo seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios, bem como servidores públicos e privados.

As medidas estabelecidas neste Código de Ética e Conduta, refletem a preocupação com a aplicação de mecanismos e procedimentos de integridade, sendo estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da Empresa, a qual por sua vez, garantirá o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, desenvolvendo mecanismos de detecção e definindo medidas disciplinares e procedimentos de verificação da aplicabilidade do Programa de Integridade.

Neste Código de Ética e Conduta constam instruções e procedimentos éticos para a condução dos negócios, devendo ser observados como orientações de comportamento, aplicável a todos os colaboradores, prestadores de serviços, parceiros de negócios, em total observância aos princípios da Empresa, quais sejam:

RESPONSABILIDADE – COMPETÊNCIA – EFICIÊNCIA - CONFIDENCIALIDADE

Responsabilidade: Executar os serviços de maneira responsável, visando a satisfação do Cliente.

Competência: Coordenação de conhecimentos, atitudes e habilidades, promovendo a capacitação de seus colaboradores, para realizar os serviços contratados.

Eficiência: Otimização de todos os procedimentos e serviços executados, que precisam ser eficientes, de boa qualidade, econômicos e céleres.

Confidencialidade: Guarda e proteção das informações dos clientes e dos serviços executados.

José Mauro Moreira da Rocha
Diretor Presidente

2. OBJETIVOS

O Código de Ética e Conduta foi elaborado em completa sintonia com as diretrizes para a atuação e conduta de seus dirigentes, colaboradores e terceiros, levando em consideração o atendimento aos padrões de integridade, legalidade e transparência de seus atos, estabelecendo compromissos voltados à adoção e elaboração de medidas, regras e condutas, sobretudo, em cumprimento às políticas de qualidade da empresa, bem como aos mecanismos de controle instituídos pela lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

Constam deste “Código de Conduta”, um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de ética e integridade, visando o comprometimento da alta direção, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços da Hidroconsult Consultoria, Estudos e Serviços Ltda., reforçando desta forma, o compromisso da empresa com a melhoria contínua dos seus serviços.

Os parâmetros desse conjunto de mecanismos e procedimentos encontram-se elencadas no Artigo 42 do Decreto nº 8.420/2015 ¹, a seguir transcritos:

- I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;*
- II - padrões de conduta, Código de Conduta, Ética e Procedimentos de Integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;*
- III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;*
- IV - treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;*
- V - análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;*
- VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;*
- VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da pessoa jurídica;*

¹ Decreto que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências)

- VIII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;*
- IX - independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;*
- X - canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;*
- XI - medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;*
- XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;*
- XIII - diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;*
- XIV - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;*
- XV - monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; e*
- XVI - transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos.*

2.1 FINALIDADE

O compromisso de todos com o cumprimento das disposições constantes neste Código de Ética e Conduta, tem por finalidade promover a prática e conscientização quanto às condutas de todos os envolvidos, criando ambiente adequado, fortalecendo a estrutura do ambiente corporativo, em completa sintonia com os princípios da Empresa (Responsabilidade – Competência – Eficiência - Confidencialidade).

3. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

- Atos Lesivos:** São atos que atentam contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- Clientes:** Pessoas físicas ou jurídicas que adquirem ou possam adquirir bens, serviços ou informações produzidas pela Empresa.
- Colaboradores:** Empregados devidamente contratados e registrados de acordo com as leis trabalhistas aplicáveis.
- Compliance:** O termo "Compliance" tem origem no verbo em inglês "to comply", que significa "cumprir", "satisfazer", "executar", "realizar o que lhe foi imposto", compreendendo o dever de tornar efetivo, estar de acordo com as normas legais e regulamentares, as políticas e diretrizes aplicáveis ao negócio, ao Código de Conduta e as normas da Empresa.
- Corrupção:** Ação direta ou indireta, que consiste em autorizar, oferecer, prometer, solicitar, aceitar, exigir, entregar ou receber vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de se praticar determinado ato.
- Empresa:** Hidroconsult Consultoria, Estudos e Projetos Ltda.
- Ética:** Valoração que norteia a conduta humana no que se refere ao seu caráter e virtudes, fator relevante para determinar a melhor forma de agir e se comportar em sociedade.
- Fraude:** Qualquer ação ou omissão com o intuito de lesar ou ludibriar outra pessoa, podendo resultar em prejuízo para terceiros e/ou vantagem indevida para o autor ou terceiros; declaração falsa com o objetivo de induzir terceiros a erro.
- Integridade:** Honestidade, moralidade, honradez com os compromissos assumidos, com postura voltada aos princípios éticos definidos.
- Lei Anticorrupção:** Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos que sejam cometidos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Programa de

Integridade:

Conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, visando à prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos contra a administração pública.

Princípios:

Conjunto de normas ou padrões de conduta a serem seguidos por uma pessoa ou instituição.

Regulamento:

Decreto nº 8.420/2015, regulamentando a Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Tráfico de

Influência:

Praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público no exercício da função.

4. ESTRUTURAÇÃO DAS REGRAS E INSTRUMENTOS

Com o intuito de assegurar e resguardar os princípios básicos da Empresa, elencamos abaixo as regras, condutas e procedimentos para prevenir e detectar ocorrências de irregularidades, devendo ser observados por todos os colaboradores, dirigentes, parceiros de negócios e demais envolvidos que mantenham relação com a Empresa.

4.1. CONFLITO DE INTERESSES

Os destinatários deste Código devem atuar de forma ética e no interesse da Empresa, pautando suas condutas na imparcialidade, evitando colocar-se em situações que representem ou possam sugerir conflito entre seus interesses próprios e os interesses da Hidroconsult.

Poderá ser configurado um conflito de interesses, quando constar em uma determinada situação uma oportunidade de ganho pessoal, para si ou parente próximo, sobrepondo aos interesses da Empresa.

Todas as situações de conflitos de interesses, potenciais ou concretas, devem ser reportadas ao superior hierárquico, para melhor avaliação.

Desta forma, é indispensável que todos os colaboradores exerçam suas atividades de forma isenta, não utilizando sua posição e/ou influência, para obter benefícios ou vantagens para si ou terceiros.

4.2. POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO

A Empresa tem forte atuação junto à administração pública, prestando serviços e contratando com órgãos públicos, em especial através de processos licitatórios.

Todos os procedimentos que envolvam as atividades ligadas aos processos licitatórios, bem como, aos serviços efetivamente contratados com a administração pública, deverão ser seguidos em total obediência aos princípios da Empresa e aos princípios da administração pública, sendo proibidos todos os atos e ações que possam ser caracterizados como fraude ou manipulações de concorrências públicas, tais como:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

4.3. POLÍTICA QUANTO AO OFERECIMENTO DE BRINDES, PRESENTES OU OUTROS BENEFÍCIOS A AGENTE(S) PÚBLICO(S) OU TERCEIROS

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores ou qualquer outra pessoa ou prestadora de serviços que trabalhe para ou em nome da Empresa.

No que se refere ao tema em questão, presentes ou outros benefícios, independentes do valor monetário envolvido, oferecidos ou recebidos de terceiros, refere-se a: refeições; viagens; pacotes de entretenimentos (passeios turísticos, shows, entre outros).

Dentro deste contexto, terceiros significam qualquer pessoa física ou jurídica não pertencente à Empresa, com ou sem vínculo comercial.

O oferecimento de brindes, presentes ou outros benefícios não podem estar atrelados à intenção de obter vantagens para a Empresa ou facilitar qualquer troca de favores ou benefícios.

O controle para oferecimento de presente(s) ou outros benefícios, é necessário para evitar a percepção ou a ocorrência de ilicitude.

A política de integridade da Empresa está voltada a prevenir e coibir tal situação, sendo proibida a conduta de solicitar, aceitar, oferecer ou dar, direta ou indiretamente qualquer tipo de suborno, ou qualquer vantagem/benefício a outra

pessoa ou agente público com o intuito de obter vantagem indevida, sendo nesse caso, conduta ilícita, podendo incorrer em infração civil e criminal.

Por outro lado, todo e qualquer oferecimento de brindes e/ou presentes, desde que não atrelados à intenção de obter ganhos indevidos, devendo ser de valores dentro da normalidade, desde que previamente autorizado pela diretoria, realizados de forma transparente e devidamente contabilizado.

Para tanto, serão determinadas algumas diretrizes e procedimentos para esta situação, de forma a proteger a Empresa, seus colaboradores e prestadores de serviços:

- I) antes de oferecer qualquer tipo de hospitalidade, brindes ou presentes, deve-se verificar se as regras internas estão sendo respeitadas, bem como a legislação que trata do assunto (Lei nº 12.846/2013) e, se as políticas e regras internas da instituição daquele que receberá a hospitalidade, o brinde ou presente estão sendo respeitadas;
- II) os gastos deverão ser razoáveis e, em conformidades com os limites estabelecidos pela Empresa, previamente autorizados/aprovados pela diretoria;
- III) a periodicidade de oferecimento, não pode ser inferior a 12 (doze) meses;
- IV) Quanto aos brindes, presentes e doações:
 - Não será permitido, oferecer ou receber como presente, qualquer espécie em dinheiro, em qualquer valor;
 - Oferecer ou receber brindes sem valor comercial, tais como materiais de escritório, canetas, agendas, calendário e similares sem valor simbólico, será permitido, desde que não estejam atrelados a nenhuma negociação comercial;
 - Não será permitido oferecer brindes ou presentes à mesma pessoa, num período inferior a 12 (doze) meses;
 - Independentemente das partes envolvidas, de modo geral, as refeições deverão ser de valor moderado, compatível com as pessoas envolvidas e/ou o contexto de sua realização;

- É vedado o oferecimento de refeição quando a Companhia estiver participando de processos de contratações ou negociações envolvendo membro de uma empresa ou o destinatário esteja de alguma forma vinculado ao contrato ou negociação;
- Todas as notas deverão ser devidamente contabilizadas e justificadas;

4.4. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO / TRÁFICO DE INFLUÊNCIA

Pagamento de facilitação refere-se a valores em dinheiro pagos à agentes públicos, com objetivo de facilitar ou acelerar um determinado processo.

Tráfico de influência, é um crime praticado por particular contra a administração em geral. Consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função. A pena prevista é de reclusão, de dois a cinco anos, e multa. A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário.

- Não será permitido, oferecer qualquer valor em dinheiro, como também, utilizar terceiros para essa prática em nome da Empresa ou de seus dirigentes, com o objetivo de facilitar a tramitação de qualquer processo.

4.5. CONTRIBUIÇÕES PARA PARTIDOS POLÍTICOS E/OU POLÍTIOS

A Empresa não efetuará pagamentos ou doações a nenhum partido político, políticos ou candidatos à cargo político, salvo em casos excepcionais, com prévia e expressa autorização da diretoria e com todos os requisitos legais devidamente cumpridos.

5. MONITORAMENTO DAS REGRAS

Com o intuito de estruturar um Programa de Integridade eficiente, serão disponibilizados canais que permitam o recebimento de denúncias, aumentando desta forma, as possibilidades de ter ciência sobre eventuais irregularidades.

Indícios de irregularidades no cumprimento das determinações desta política de conduta serão objeto de investigação pela área do Departamento de Integridade. Caso ocorra a constatação da efetiva irregularidade, o responsável pelo ato ilícito estará sujeito as sanções aplicáveis, verificando inclusive aplicabilidade de sanções pelas leis vigentes do país (advertência verbal, advertência escrita, suspensão, demissão por justa causa, demissão sem justa causa, quebra imediata de contrato ou quaisquer outras cabíveis, legal ou contratualmente).

Todas as situações reportadas serão averiguadas em sigilo e poderão ser feitas de forma anônima, através dos Canais de Comunicação abaixo:

- Caixas de denúncias: disponibilizadas na recepção da Empresa
- Correspondência encaminhada para:
Hidroconsult Consultoria, Estudos e Projetos Ltda.
Departamento de Integridade
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1768, 3ºandar – Jd. Paulistano
São Paulo – SP – Cep 01451-001

A Empresa firma seu comprometimento com as regras de anonimato, confidencialidade e proibição de retaliação.

6. ANEXOS

Deverão ser considerados parte integrante do presente “Código de Ética e Conduta”, a “Política de Integridade” bem como o anexo relacionado abaixo.

ANEXO A - Termo de Conhecimento e Compromisso dos Colaboradores e Terceiros do Código de Ética e Conduta e das Políticas de Integridade, da Hidroconsult Consultoria, Estudos e Projetos Ltda.

ANEXO A

TERMO DE CONHECIMENTO E COMPROMISSO DOS COLABORADORES E TERCEIROS QUANTO AOS TERMOS ESTABELECIDOS NO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA, DA HIDROCONSULT CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA.

Eu, _____,
portador do RG nº _____, declaro que tomei conhecimento neste ato
por meio da leitura da cópia que me foi disponibilizada (e que está disponível para
consulta também na Rede, estando ciente de que a fiel observância deste
instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao meu cargo
de maneira ética e responsável, constituindo falta grave, passível de imposição de
penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

São Paulo, _____

(nome do Colaborador / Terceiro)